



Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



LEI Nº. 066/2023

PUBLICADO

DATA: 07 de setembro de 2023

EDIÇÃO: 9596 PÁGINA(S): B3

ÓRGÃO: Tribuna do Norte - TN

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a adotar o método ABA, dentre outros, para o tratamento de pacientes com transtorno do espectro autista (TEA) na rede municipal de saúde do Município de Apucarana, conforme específica.

Autógrafo de Lei nº 75

Projeto de Lei nº 29

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR LUCAS ORTIZ LEUGI, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Fica o poder Executivo autorizado a adotar o método ABA - Applied Behavior Analysis, como modalidade de tratamento de pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na rede municipal de saúde do Município de Apucarana.

Parágrafo único. O método ABA consiste em uma técnica específica utilizada por diversos profissionais de saúde durante os seus atendimentos em portadores de Transtornos do Espectro Autista.

Art. 2º O método ABA deverá ser ofertado nas Unidades Básicas de Saúde (UBS's) e no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS).

Parágrafo único. A modalidade de tratamento deverá ser ofertada em unidades de saúde em todas as regiões do município.

Art. 3º Cada unidade de saúde deverá dispor de profissionais capacitados para a efetiva implementação da técnica ABA - Análise do Comportamento Aplicada.

Parágrafo único. A Autarquia Municipal de Saúde poderá firmar parcerias com as universidades para capacitação de profissionais e estágios de diversas áreas da saúde que participarão da equipe especializada no atendimento aos pacientes com Transtorno do Espectro do Autismo.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.





Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor no prazo de 30 (trinta) dias.

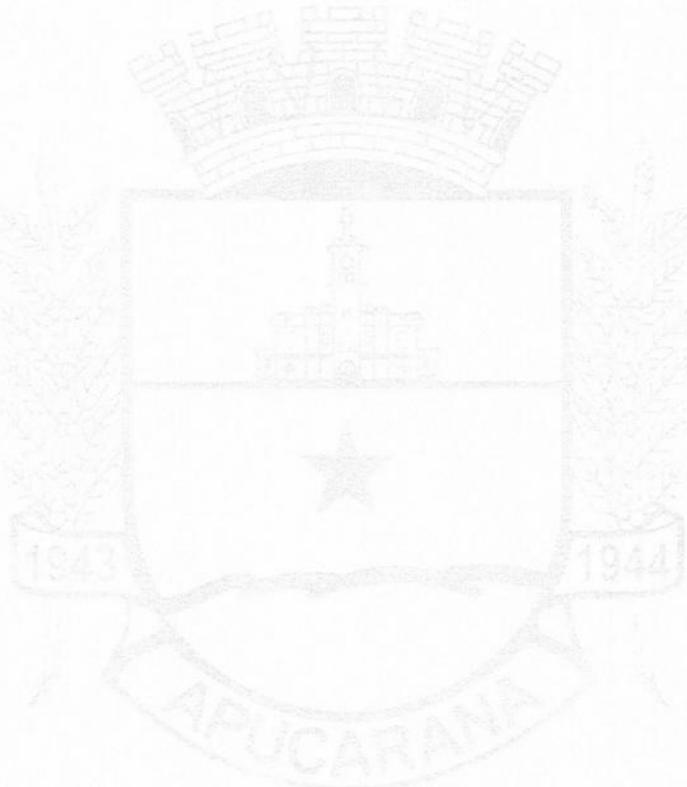
Município de Apucarana, em 06 de setembro de 2023.



Assinado eletronicamente por:
SEBASTIAO FERREIRA
MARTINS JUNIOR
878.239.349-49

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal**



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/09/2023 15:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p64f8c8ac1d760>.
POR SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR - (878.239.349-49) EM 06/09/2023 15:45

